

PREGÃO ELETRÔNICO

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO:

ILMO SR. PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2021

CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 02.604.476/0001-67, estabelecida na ADE 600, conjunto 01, lote 06 e 07, Recanto das Emas – DF, pelo seu representante infra-assinado, vem pelo presente apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

requerendo a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ATLANTICO ENGENHARIA LTDA - CNPJ 14.355.750/0001-90 que não cumpriu exigências editalícias, pelos fatos e motivos que restará demonstrado no presente instrumento.

1. DAS PRELIMINARES

A impugnante pede “vénia” para reafirmar o respeito que dedica à Digna Comissão de Licitação e aos Doutos profissionais que a integram.

Destaca que a presente manifestação tem vinculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento convocatório. Destina-se apenas à preservação do direito da Impugnante e da Legalidade do presente Certame.

As eventuais discordâncias deduzidas nesta impugnação fundamentam-se no entendimento de uma decisão incorreta por parte da Comissão de Licitação ao declarar vencedor a recorrida, indo de encontro ao que solicita o instrumento convocatório do pregão em comento.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Este recurso apresenta-se dentro do prazo estimado em Edital que, em seu item 11, menciona que “11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.”.

A habilitação e publicação do ato se deu no dia 19 de março de 2021, tendo a impugnante o prazo de 03 (três) dias úteis a partir do próximo dia útil após a publicação, de modo que o prazo limite para interposição do recurso se dá no dia 24 de março de 2021.

3. DO FATOS

A recorrente, participante do processo licitatório epigrafado, após tomar conhecimento da classificação da empresa acima descrita, conforme ata do pregão do dia 17/03/2021, procurou dar vistas ao processo, encontrou com as seguintes irregularidades:

3.1 IRREGULARIDADES

NÃO ATENDIMENTO DO ITEM 20.2.3 – NÃO OBSERVANCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

É sabido por todos que participam e operam licitações públicas que o balanço patrimonial de uma empresa é essencial e indispensável para verificação de sua saúde-financeira, comprovando se a licitante tem condições financeiras para arcar com os custos do contrato.

Sabendo disso, com a importância de um balanço patrimonial fiel aos resultados alcançados pela empresa, e para evitar fraudes ou desvios de informações, a Receita Federal do Brasil tem se empenhado em dificultar esses tipos de manobras.

Com o advento da IN nº 1.420 de 2013, foi criada a Escrituração Contábil Digital – ECD que é parte integrante do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped e tem como objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, em versão digital, dos seguintes livros: Livro Diário e seus auxiliares, se houver; Livro Razão e seus auxiliares, se houver; e Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórios dos assentamentos neles transcritos.

A Instrução Normativa que versa sobre a Escrituração Contábil Digital sofreu várias mutações de 2013 até os dias atuais (IN 1.774/2017; IN 1.856/2018; IN 1.894/2019 e IN 2003/2021), dentre as transformações sofridas e mantidas foi a obrigatoriedade de empresas optantes do regime de tributação do tipo lucro real e presumido de utilizarem o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED para envio de suas ECD.

Ao analisarmos a documentação da recorrida, identificamos que ela é optante do Regime de Tributação de Lucro Presumido, ou seja, está OBRIGADA a utilizar o SPED para envio de sua ECD, do seu Balanço, Livros Diário e Auxiliares. Identificamos que a recorrida enviou o Termo de Recebimento de Escrituração Contábil Digital, primeiro documento dentre a documentação de habilitação apresentada, e, na página 17 da mesma documentação, apresenta o Termo de Abertura e Encerramento processados pelo SPED.

Na tentativa de demonstrar que atende as exigências da Instrução Normativa nº 1.420/2013 e sua alterações, a recorrida apresentou somente o Termo de Recebimento e o Termo de Abertura e Encerramento processados pelo SPED. Ao verificarmos o restante do Balanço apresentado pela Atlântico (pág. 04 a 16), identifica-se que trata-se de livro FÍSICO com autenticação na Junta Comercial do Distrito Federal, possibilidade que é oferecida APENAS a EPP's e ME's, optantes pelo Simples Nacional.

Na tentativa de convencer a Comissão de Licitação e seus concorrentes, a recorrida incorpora o Balanço registrado na Junta Comercial ao Termo de Recebimento e Termo de Abertura e Encerramento processados pelo SPED.

De fato, tanto o Termo de Recebimento quanto os Termos de Abertura/Encerramento são gerados sem necessidade do envio do balanço patrimonial e seus respectivos livros diários, bastando a empresa simular um envio.

Várias licitantes simulam o envio para obter os TERMOS a fim de apresentar em licitações públicas para BURLAR o atendimento às exigências contidas na Instrução Normativa imposta pela Receita Federal. No caso em questão, é notório que a recorrida se utilizou de tal artifício.

Os documentos apresentados possuem números de autenticidade distintas, demonstrando que são documentos diferentes, e não há garantia que o balanço apresentado se refere àquele processado pelo SPED, se é que houve processamento de algum balanço pelo Sistema Digital da Receita.

Em suma, a recorrida apresentou o Termo de Recebimento na frente do Balanço registrado na Junta Comercial e, ao final, apresenta os Termos de Abertura e Encerramento, acreditando que o ato sairia despercebido pelos demais licitantes e pela Comissão de Licitação.

Posto isto, com base nas Instruções Normativas mencionadas e nos princípios que devem ser observados pela

Administração Pública, fica claro o não atendimento da qualificação financeira da recorrida. O edital de chamamento é taxativo quanto à apresentação do Balanço Patrimonial, vejamos: "9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;".

Observa-se que o item exige que o Balanço seja apresentado na FORMA DA LEI, deixando claro que o documento deve atender todo regramento imposto pelos órgãos responsáveis pela fiscalização e garantia das informações ali contidas.

4. DO PEDIDO

Com o exposto, a falta de atendimento quanto à qualificação econômica-financeira da empresa ATLANTICO ENGENHARIA LTDA, solicitamos a sua DESCLASSIFICAÇÃO do certame.

Pedimos ainda que, o pregão volte a fase de aceitação e habilitação, respeitando a ordem classificatória.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 24 de março de 2021.

Wagner Mendes Bastos
Eng. Civil, Mecânico e de Seg. do Trabalho
CREA: 7202/D-DF
Diretor

[Fchar](#)